



LEI MUNICIPAL Nº. 384, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Município de Periquito participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, e dá outras providências.

O povo do Município de Periquito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Periquito no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Periquito autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo



§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de crédito especial ou suplementar, para custear as despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º. - Fica revogada a lei nº 364 de 12 de Março de 2014.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 05 de abril de 2016.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal